

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

Publique-se Inclua-se em  
página 05  
CINQUANTESIMOS  
05 09  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. No. 01  
PROC. 43

PROJETO DE LEI Nº *46*, DE 1995.  
(Da Deputada Mariângela Duarte)

ENTREGUE A MFSA EM:  
217 14068 000569

Autoriza o acesso, a título gratuito, de policiais militares, ao transporte coletivo intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuidade, no transporte coletivo intermunicipal, prestado diretamente ou sob o regime de concessão, aos policiais militares.

Art. 2º - O benefício a que se refere o Art. 1º desta lei somente será concedido aos membros em atividade que se apresentarem devidamente uniformizados, independentemente de se encontrarem em cumprimento do horário de serviço designado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de ato normativo próprio, as disposições referentes ao benefício concedido por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa solucionar o problema do transporte diário dos cabos e soldados da polícia militar, que residem longe do local em que trabalham.

REGISTRO GERAL LEGISL.  
43 de 06/02/1996  
Autuado c/ 07 fôlhas  
Ass. *[Signature]*



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. No.	02
PROC.	43
<i>[Handwritten signature]</i>	

Muitos policiais, em função da baixa renda que recebem mensalmente, procuram moradias de menor custo, em locais mais afastados do local em que trabalham.

É de nosso conhecimento que, além de receberem baixos salários, os policiais militares não recebem vale-transporte.

O transporte coletivo estadual é executado, basicamente, através da concessão do serviço pelo poder público, o que vem a facilitar a adoção de medidas, pelo Executivo, para implementação do disposto na presente propositura.

Portanto, nada mais justo que, o Estado, na qualidade de Empregador, adote, também, tal postura, com relação aos seus policiais, que prestam um serviço de fundamental importância ao Estado.

Sem considerar que, a presença de policiais, no transporte coletivo, representa maior segurança a todos que dele se utilizam.

Sendo assim, conto com a cooperação dos nobres pares, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em...

*[Handwritten signature]*  
DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 512/11996

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 02/09/96

*[Handwritten signature]*

Contador de...

**JUNTADA**

Segue juntada uno

El. de n.º 03  
B.O.L. 14/2/1996

*[Handwritten signature]*

1996-02-03



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça; (art. 31 § 1º, n. 2)  
II) Finanças e Recurso!  
21/ Fevereiro 1977

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA Nº 251 2 1977  
Brito  
Assessoria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 25/02/1977  
[Signature]  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Cândido Galvão  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
27/02/1977  
[Signature]  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**REDISTRIBUIÇÃO**  
o Senhor Dep. Clóvis Tolpe  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
20/05/1977  
[Signature]  
Presidente

JUNTADA  
Segue Junhada Paulo do  
Delator COI  
cont. 02 fls. numeradas a partir  
de 08  
S.C. 14/03/77  
[Signature]  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO